

LEI N° 487 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para celebrar contrato com a Companhia Telefônica Alta Paulista para o serviço de Tráfego Mútuo da linha telefônica - Dracena-Jamaica.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Telefônica Alta Paulista, com sede em Tupô, concessionária do Serviço Telefônico local, um contrato de tráfego mútuo ligando à rede local daquela Companhia, desta cidade a sede do Distrito de Jamaica.

§ único - O referido contrato conterá todas as cláusulas e condições para a exploração de serviço dessa natureza, conforme a minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 16 de outubro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
p/ AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretária Substituta =